



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/5/2012, DODF nº 99, de 22/5/2012, p. 6.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000294/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 91/2012-CEDF

Processo nº 410.000294/2012

Interessado: **Alberto Sales do Nascimento Júnior**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Alberto Sales do Nascimento Júnior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2000, no Centro Educacional 02 do Guará, Guará I - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2813 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alberto Sales do Nascimento Júnior, concluídos em 2002, no Instituto Tabancura de Providencia, em Providencia, Santiago, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 8 de maio de 2012

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/5/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal